



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PROJETO DE LEI N°. _____ GVER / CMPV/ 2017.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei n° 34836/2017
Proj. de Lei Comp. n° _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 14/02/17 Horário 16.00hs

“Acrescenta dispositivo a Lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VII ao art. 6º da Lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º

VII – Associação de Estudante Secundarista de Porto Velho – AESP. ”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.


ELLIS REGINA BATISTA DEAL

VEREADORA / PC do B

1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo incluir a Associação de Estudante Secundarista de Porto Velho – AESP na Lei nº 2.375/2016 de 07 de dezembro de 2016, para os mesmos possuírem os diretos das demais Associações e Uniões Estudantis exposta no art.6º da Lei supra citada.

Face ao exposto, e considerando a relevância da proposta, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PC do B
1ª SECRETÁRIA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Produção de efeitos

Regulamento (Vigência)

Mensagem de Veto

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubs, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.



§ 7º (VETADO).

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 11. As normas desta Lei não se aplicam aos eventos Copa do Mundo FIFA de 2014 e Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis; e

III - (VETADO).

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
08.655.667/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/02/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE PORTO VELHO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AESP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R FLORIANO PEIXOTO

CEP
76.801-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

NÚMERO
783

COMPLEMENTO
B

MUNICÍPIO
PORTO VELHO

UF
RO

TELEFONE
(69) 3222-6757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



ASSIS BARROS

LIVRO A-486

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS
CERTIDAO REGISTRO INTEGRAL N° 7.182-004

Folha 005 de 007

FOLHA 124



chapa UNIDOS VENCEREMOS é considerada eleita por unanimidade como atual diretoria da Associação dos Estudantes Secundarista de Porto Velho. Chapa composta com os seguintes membros eleitos:

Presidente: Edvaldo Filho Santana do Amaral, portador do RG 473902 SSP/RO, endereço à Rua João Paulo II, Condomínio Riviera, Casa 05, Quadra 06; Secretário-Geral: Natasha Pereira do Nascimento, portadora do RG 1188866, CPF 019081372-58 endereço Rua Padre Chiquinho, 2104, bairro São João Bosco; Secretario de Organização José Carlos Tavares Ramos, portador do RG 322.120 SSP/RO, CPF 285.971.922-91, endereço Rua dos escoteiros, Nº 4897, bairro Costa e Silva; Secretária de Políticas Femininas Edna Lúcia Santana do Amaral, portadora do RG 774.832 SSP/RO, CPF 525.257.242-91, endereço Rua Cacique Tibiriçá, Nº 1838, bairro castanheira; Diretor de Finanças Thiago Lopes da Silva, RG 1160048 CPF: 017.839.252-99, endereço rua Alexandre Guimarães Nº 2541, bairro areal; Secretário de Cultura e Esporte e Lazer Saimom Soares Ribeiro, CPF 037.203.752.69, endereço Rua Calama, s/n, bairro Planalto; Secretario de Grêmios Luiz Carlos Bronze, portado do RG 967452, CPF 897.340.252-87, residente na cidade de Ariquemes Rua Sergipe, nº 3819, Setor 05; Presidente do Conselho Fiscal Juliane Nascimento Araujo, portadora do RG 1379603, SSP RO, CPF 037.282.162-99; 1º membro Conselho Fiscal Marcos de Lima Mezomo; RG 13222078 CPF: 025.311.392-06 endereço cidade de Ariquemes na rua Rubins bairro parque da gema Nº 2150, 2º membro Conselho fiscal Washington Campos Vieira, portador do RG 168.50 SSP/RO, CPF 238.065.672-04, endereço Rua Senador Alvaro Maia, Nº 2245, bairro São João Bosco. Após apresentação da chapa eleita no ano de 2016 foram aberta as palavras ao presidente eleito Edvaldo Amaral, onde o mesmo agradeceu a participação e a presença de todos os filiados e que o fortalecimento desta não será só dentro do estado e sim a nível nacional, desde já vamos buscar de parcerias com entidades nacionais e fortalecer os movimentos estudantis dentro do nosso estado, em busca de mais lideranças para compor junto a essa diretoria vitoriosa. Deixando aqui meu agradecimento.

SEDE RUA FLORIANO PEIXOTO, 783 CENTRO-PORTO VELHO/RO
TEL:92291075

Schistiano Castro Filho
06/06/2016

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO
e-mail: assisbarroasd@bol.com.br



ASSIS BARROS

LIVRO A-486

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 7.182-004

Folha 006 de 007

FOLHA 125



diante dessa conquista e acrescentando que a vitória não foi apenas da associação, mas de todos os estudantes, razão de existência de tais esforços. Finalizou o estudante eleito. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata, que vai assinada por mim, Davile da Costa Oliveira, Secretário de Mesa e os demais presentes.

DAVILE DA COSTA OLIVEIRA
SECRETARIO DA MESA DE ELEIÇÃO
2016

EDVALDO FILHO SANTANA DO AMARAL
PRESIDENTE ELEITO
2016

Sebastião de Castro Filho
OBRAO 356

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA AESP	
João Gomes da Silva	
Antônio Mariano Souza	
Antônio Lopes da Silva	
Anderson de Almeida	
Gerry Lopes da Silva	
Bruno Araújo de Oliveira	
Cássio Mendes dos Prazeres	
Desídia Matias Lima	
Gládson Araújo dos Santos	
Maria das Graças da Cunha	
Edilene Fonseca dos Prazeres	
Carolina dos Prazeres	
Thiago de Lima Magêna	
desf Carlos	

SEDE RUA FLORIANO PEIXOTO, 783 CENTRO - PORTO VELHO/RO
TEL: 922911075

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: assisbarros@bol.com.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTE SECUNDARISTAS DE PORTO VELHO (AESP).

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Estudantes Secundaristas de Porto Velho também designada pela sigla (AESP), fundada em 10 de fevereiro de 1007 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 728, Centro, município de Porto Velho – Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a divulgação, fomentação, difusão, e a defesa dos interesses dos estudantes, junto a entidades particulares e estabelecimentos públicos, na busca constante da melhoria do ensino, difusão da Carteira Estudantil da AESP, bem como na sua divulgação, firmar convênios e parcerias que venham beneficiar a comunidade estudantil.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, como criação de cargos, para o bom andamento da instituição.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, no município de Porto Velho, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre estudantes do ensino fundamental, ensino médio, cursos profissionalizantes, curso técnico, bem como outros cursos de formação, e complementares.



Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, o quais assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV – Contribuintes os que solicitarem a Carteira de Identidade Estudantil da AESP e pagar a taxa estabelecida pela Diretoria, sendo esta única e anual. Fixada a cada ano.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Os associados beneméritos, honorários, e não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição e dívidas;



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Diretoria;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão da instituição, constituir-se-á dos membros da diretoria em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões de diretores;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – aprovar regimento interno.

Art. 14 – A assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – por dois terços da Diretoria;

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.



Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em seguida convocação, com qualquer número, e sua votação e decisões deverão ser por maioria simples dos presentes, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Secretário Organizador, Secretário Organização, Secretário de Cultura Esportes e Lazer; Secretario de Políticas Femininas, Secretário de Criação de Grêmio, Conselho Fiscal (1º e 2º Membro).

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembléia geral.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 60 dias.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, terceirizar serviços;

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as datas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22 – Compete ao Secretário: Organização



I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 23 - Compete ao Secretário: Grêmio

I – Fundar a criação de grêmios nas escolas estaduais públicas e particulares;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

IV – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

Art. 24 – Compete ao Diretor de Finanças:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar o relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiros da Associação;

Art. 25 – Compete ao Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

I – Realizar campeonato esportivo dentro do município de Porto Velho-RO.

II – Realizar festa do estudante dia 11 de agosto, feira de cultura nas escolas.

III – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

IV – Prestar de modo geral a sua colaboração na diretoria.

Art. 26 – Compete a Secretaria de Políticas Femininas

I – Realizar Seminários, Palestras relacionadas ao público feminino nas escolas.

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e



III – Prestar de modo geral a sua colaboração na diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor de Finanças, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-a ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no município de Porto Velho.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – SEMAS, ou entidade pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36 – A Associação de Estudantes Secundárias – AESP, emitirá a Carteira de Identificação Estudantil, a qual todo aquele estudante(a) que solicitar, será automaticamente tido como sócio contribuinte, sendo a contribuição única no ato da solicitação da mesma.

Art. 37 – A AESP no encerramento de cada ano, disponibilizara no mural de sua sede, ou local que mais lhe convir desde que tenha ampla divulgação e seja acessível a todos, o balanço financeiro anual detalhando todas as despesas e arrecadação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 10.02.2007.

Porto Velho-RO, em 10 de Fevereiro de 2007.

ALEXANDRA FORTES DOS SANTOS
Presidente
AESP Gestão 2007/2010

TAMPONATO CARVAJAL-2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Centro
Fone: (0xx69)3211-4002/3224-3353
PORTO VELHO - RO

Reconheço e dou fé por SEMELHANCA
a(s) firma(s) de:
[3]U01WX3]-ALEXANDRA FORTES DOS SANTOS..
[3]UDB2f0]-JOAO BATISTA GOMES MARTINS...

Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 12 de Fevereiro de 2007.

018-MARIA IRENE CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas R\$-1,09 (V. Unitario)-Selo R\$-0,52
FUJI R\$-0,10 (V. Unitario)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

De: Departamento Legislativo das Comissões/DLC.

Para: Gabinete da Presidência.

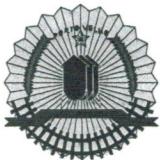
Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de lei nº 3483/2017, autoria da Vereadora Ellis Regina que, “Acrescenta disposto a Lei nº 2124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”, o mesmo foi protocolado neste Departamento e contém 16 folhas.

Departamento Legislativo das Comissões 14 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deptº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DESPACHO

De: Gabinete da Presidência

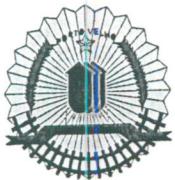
Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3483/2017, de autoria da vereadora Ellis Regina, para as providências regimentais. O Presente Projeto “Acrescenta dispositivo a lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Gabinete da Presidência

Diego Muniz
Chefe de Gabinete da Presidência
Decreto nº 06/CMPV-2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fls.

18
D

Ofício nº. 027/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 15 de fevereiro de 2017.

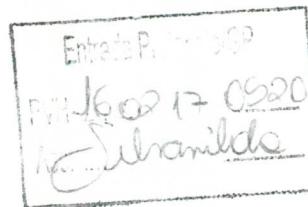
Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a publicação no Diário Oficial do Município dos Projetos de Lei ns.: 3.482/2017, 3.483/2017.

Atenciosamente,

Vereador Maurício Carvalho
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça, e Redação /CCJR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador MARCELO CRUZ, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de.....nº.....de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de.....02 de 2017.


Ver. Presidente/CCJR/2017.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Propositora:

Projeto de Lei N.º 3483/2017

Autoria: Vereadora Ellis Regina Batista Leal - PCdoB

Assunto: "Acrescenta dispositivo a Lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências."

Parecer do Relator**I - Relatório:**

O Projeto de Lei de autoria da vereadora Ellis Regina Batista Leal – PC do B que acrescenta dispositivo a Lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

O aspecto material de um projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem, a matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior.

Dessa forma, a presente proposta obedece à compatibilidade vertical.

III- VOTO:

Em face do exposto, voto pela legalidade da proposta ao projeto de lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedural próprio à espécie.

Porto Velho, 06 de março de 2017.


Marcelo Cruz
Vereador/Relator



Diretoria Legislativa
Fls. 21
J. P. G.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2017

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3483/2017.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Acrescenta dispositivo a Lei nº 2124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterado pela Lei nº 2375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

PARECER Nº 13/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, em reunião Ordinária realizada nesta data, deliberou pela aprovação do Voto do Relator Vereador Marcelo Cruz que foi pela aprovação do Projeto de Lei acima citado.

É o PARECER. S. M. J.

Departamento Legislativo das Comissões, 06 de março de 2017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR

Ver. Jair Montes
Membro

Ver. Alan Queiroz
Membro



Diretoria Legislativa

Fls. *Silv
Pereira*

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

Para: Gabinete da Presidência em

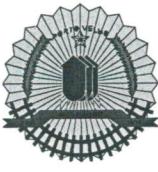
Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para as pertinentes providências regimentais, haja vista o **PARECER FAVORÁVEL** da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Em, 07 de março de 2017.

Atenciosamente,

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deptº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DESPACHO

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 09 de março de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3483/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, para as providências regimentais. O Presente Projeto “Acrescenta Dispositivo a Lei nº 2.124 de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa

Fls.

24
janeiro

REGISTRO DE VOTAÇÃO

7^ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/03/17

Proposição:

Projeto de Lei nº 3.483/2017

Autoria:

Ver. Ellis Regina

1^ª

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input type="checkbox"/> A
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/> S
	02) MARCELO CRUZ	<input type="checkbox"/> A
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/> A
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/> S
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/> A
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/> S
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/> S

SIM =	<input type="checkbox"/> 16
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/> 4

E. Regina
Ver. Ellis Regina
1^ª Secretária

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa

Fls.

35
14/03/2017

REGISTRO DE VOTAÇÃO

89 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/03/2017.

Proposição:

Projeto de Lei nº 3.483/2017

Autoria:

Deputada ELLIS REGINA "PC do B".

90

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input type="checkbox"/> S
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/> S
	02) MARCELO CRUZ	<input type="checkbox"/> S
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/> A
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/> S
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/> A
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/> A
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/> A

SIM =	<input type="checkbox"/> 19
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/> 4

Eduardo
Ver.
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

LEI N°

DOM N°

AUTOGRAFO N° 017/2017.

PROJETO DE LEI N° 3483/2017.

AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA BATISTA LEAL

"Acrescenta dispositivo a Lei nº 2.124, de 03 d fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII ao art. 6º da Lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....

VII – **Associação de Estudante Secundarista de Porto Velho – AESP**".

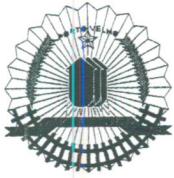
Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões 14 de março de 2017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/2017.

Ver. Alan Queiroz
Membro da CCJR/17

Vereador Jair Montes
Membro da CCJR/17.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fls.

27
MPV

Ofício nº. 047/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 15 de março de 2017.

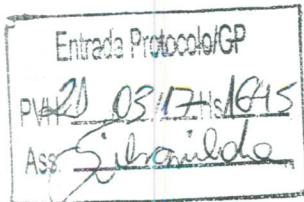
Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os fins previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, os Projetos: de Lei Complementar nºs. 900/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de auxílio de atividade de mutirão especial, para servidores do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências”; 901/2017, de autoria do Vereador Júnior Cavalcante, que “Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 590, de 23 de dezembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Porto Velho, e dá outras providências” e Projetos: de Leis nºs 3.483/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Acrescenta dispositivo a Lei nº 2.124, de 03 de fevereiro de 2014, que foi alterada pela Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”; 3.464/2017, de autoria do Vereador Marcelo Reis, que “Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública à Associação Amigos dos Trabalhadores da Construção Civil do Estado de Rondônia – ASATRACOCIRO”. Após tramitação regimental foram aprovados nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 14 de março de 2017.

Atenciosamente,

Vereador Maurício Carvalho
Presidente





Diretoria Legislativa
Fls. 28
1032-

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO

Para: Diretoria Legislativa.

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 3483/2017, com o Autografo nº 017/2017 em anexo.**

Em, 24 de março de 2017.

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deptº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017